



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO,
30 DE JANEIRO DE 2016
ANO XXIX | N.º 6.513

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 27.023 de 29 de janeiro de 2016

Approva o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao terceiro quadrimestre de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do terceiro quadrimestre de 2015, que com este se publica.

§1º. O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito, disponibilidade de caixa, restos a pagar e simplificado.

§2º. O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 553, de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§3º. Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Coordenadoria de Contabilidade da DGTM, a partir das informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SEVERIANO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.603.829.853,29	5.827.057,82
Pessoal Ativo	1.911.699.445,08	5.827.057,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	517.927.943,46	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	174.202.464,75	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	418.284.627,72	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	597.784,24	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.943.598,40	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.102.549,55	-
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	408.740.695,53	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.185.545.225,57	5.827.057,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.967.066.974,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIb)	2.191.372.283,39	44,12%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.682.216.185,99	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.548.105.557,69	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.413.994.549,39	48,60%

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00.

OBS: Os valores informados estão sujeitos a alteração, em virtude do encerramento do exercício.
¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.196.261.575,76	2.099.202.424,65	2.057.762.653,30	2.011.893.261,28
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	1.592.710.022,17	1.545.390.494,30	1.503.950.722,95	1.458.081.330,93
Interna	1.592.710.022,17	1.545.390.494,30	1.503.950.722,95	1.458.081.330,93
Externa	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não pagos	395.270.764,13	345.511.140,89	345.511.140,89	345.511.140,89
Outras Dívidas	208.300.789,46	208.300.789,46	208.300.789,46	208.300.789,46
DEDUÇÕES (II) ¹	772.708.753,07	1.048.523.329,12	931.841.122,56	802.447.500,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	962.875.846,44	1.204.337.487,76	1.090.272.533,78	969.524.651,71
Demais Haveres Financeiros	1.405.044,50	1.405.044,50	1.405.044,50	1.405.044,50
(-) Restos a Pagar Processados (Exercício Precatório)	191.572.137,87	157.219.203,14	119.896.455,72	168.492.195,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.423.572.822,69	1.050.679.095,53	1.125.921.530,74	1.209.445.760,87
RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.968.390.600,05	4.863.917.812,02	4.739.726.194,25	4.967.066.974,05
% DA DC SOBRE A RCL (I / RCL)	46,89%	43,16%	43,52%	40,50%
% DA DCL SOBRE A RCL (III / RCL)	30,39%	21,60%	23,73%	24,35%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	-	-	-	5.950.491.358,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 108%	-	-	-	5.354.432.331,97

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	9.938.555.543,61	9.938.555.543,61	9.938.555.543,61	9.938.555.543,61
Passivo Atuarial	9.937.744.594,36	9.937.744.594,36	9.937.744.594,36	9.937.744.594,36
Outras Dívidas	810.949,25	810.949,25	810.949,25	810.949,25
DEDUÇÕES (X) ¹	31.970.123,40	64.845.311,99	77.029.109,23	21.958.554,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.070.141,58	64.945.330,17	77.129.127,41	22.056.893,05
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	100.018,18	100.018,18	100.018,18	98.338,18
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	8.562.413,14	8.562.413,14	8.562.413,14	8.562.413,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	9.906.585.420,21	9.873.710.231,62	9.861.526.434,38	9.916.596.988,74

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00.

OBS: Os valores informados estão sujeitos a alteração, em virtude do encerramento do exercício.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

² Os saldos demonstrados ainda não levam em consideração a amortização de precatórios e a atualização da dívida, em virtude do encerramento do exercício.

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.024 de 29 de janeiro de 2016

Institui a "Operação Carnaval 2016", dispõe sobre o regime de trabalho dos órgãos e entidades do Município envolvidos com a Operação; sobre o pagamento de gratificação ao pessoal alocado na forma da Lei Complementar 030/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando os festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade.

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento, no que concerne às áreas de Transporte, Trânsito, Saúde, Segurança, Assistência a Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Considerando a necessidade de definir claramente as ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial.

DECRETA

Art. 1.º Fica instituída a Operação Carnaval 2016, com os objetivos de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização, com êxito, dos festejos do Carnaval da Cidade de Salvador.

Parágrafo único. A Operação Carnaval 2016 contará com uma Coordenação Geral e uma Coordenação Executiva.

Art. 2.º A Coordenação Geral, composta pelos titulares do Gabinete do Prefeito; da Casa Civil; das Secretarias Municipais de Gestão; da Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza; da Mobilidade; de Urbanismo; de Manutenção da Cidade; de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil; da Fazenda; da Saúde; da Reparação; da Cidade Sustentável e da Ordem Pública, sob a coordenação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, tem por finalidade definir, planejar e promover a articulação de órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal e de outras esferas do poder público, bem como entidades privadas, que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação.

Art. 3.º A Coordenação Executiva será exercida pelo Presidente da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, competindo-lhe a implementação e operacionalização das medidas que visem o bom cumprimento da Operação.

Art. 4.º Em decorrência da implantação da "Operação Carnaval 2016" ficam designados como órgãos e entidades operacionais, além das Secretarias integrantes da Coordenação Geral referida no art. 2.º a Empresa Salvador Turismo - SALTUR; as Superintendências de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP; de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR; da Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV; de Políticas para Mulheres - SPM; a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL; a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB; Companhia de Desenvolvimento Urbano - DESAL; a Defesa Civil; os Conselheiros Tutelares, a Assistência Militar da Prefeitura e a Ouvidoria Geral do Município, os quais funcionarão em regime de trabalho intensivo no período de 03 a 10 de fevereiro de 2016.

Art. 5.º Os órgãos e entidades relacionados nos artigos 3.º e 4.º deverão encaminhar à Coordenação Geral da "Operação Carnaval 2016", no prazo de 02 (dois) dias, os seus respectivos planos de ação.

Parágrafo único - Os servidores e empregados municipais que atuarem na operação, serão previamente cadastrados no Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão, pelo coordenador da operação no Órgão ou Entidade onde atuará.

Art. 6.º Os demais órgãos e entidades Municipais da Administração Direta e Indireta fornecerão à Coordenação Executiva da Operação, quando necessário, durante o período de vigência deste Decreto, o apoio ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 7.º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar, em regime de cooperação, à Coordenação Executiva, o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 8.º Os servidores designados para atuarem na "Operação Carnaval 2016" farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar n.º 01/91, alterada pela Lei Complementar n.º 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1.º Os valores da gratificação poderão ser estendidos aos empregados públicos em serviço nas unidades relacionadas no art.4.º ou que venham a ser convocados pela Coordenação Executiva da Operação e pelos órgãos integrantes da Operação, se assim deliberado pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas a que pertencam.

§ 2.º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.

§ 3.º - Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo I deste Decreto e o valor do auxílio transporte correspondente a R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) / dia;

§ 4.º - O auxílio alimentação e transporte de que trata o parágrafo anterior, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais contratados para atuarem durante o período momoso, sob "Regime Especial de Direito Administrativo - REDA."

Art. 9.º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 10. O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Carnaval 2016" fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pelo coordenador da Operação no Órgão ou Entidade onde atuou, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da operação, os relatórios de frequência e de valores da gratificação pela Participação em Operações Especiais gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelo Coordenador.

Art. 11. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais em razão da Operação Carnaval 2016, bem como o auxílio alimentação e auxílio transporte, serão pagos na folha de pagamento do mês de março/2016.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, Até o 2º, Até o 3º Quadrimestre). Rows include EXTERNAS (I), INTERNAS (II), and TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II).

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, Até o 2º, Até o 3º Quadrimestre). Rows include EXTERNAS (V) and TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI).

FONTE: Sistema Sigept, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00.

Obs: Os valores informados estão sujeitos a alteração, em virtude do encerramento do exercício. 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

Table with columns: OPERAÇÕES DE CREDITO, VALOR REALIZADO (No Quadrimestre de Referência, Até o 2º Quadrimestre, Até o 3º Quadrimestre). Rows include SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I), NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II), and APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES.

Table with columns: OPERAÇÕES DE CREDITO, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, OPERAÇÕES VEDADAS, TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + II), and TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CREDITO (V) = (IV + III).

FONTE: Sistema Sigept, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00.

Obs: Os valores informados estão sujeitos a alteração, em virtude do encerramento do exercício. Notas: 1 Para fins de contratação de operação de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "e") R\$ 1,00

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (Reservas e Pagos, Obrigações e Reservas, Obrigações e Reservas, Obrigações e Reservas), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, RESTOS A PAGAR (ANTES DA ANULAÇÃO DA RESERVA PARA RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR), RESTOS A PAGAR (DEPOIS DA ANULAÇÃO DA RESERVA PARA RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR), EMPENHOS NÃO CANCELADOS (EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA). Rows include TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I), TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II), and RESUMO PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES (III).

FONTE: Sistema Sigept, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00. Obs: Os valores informados estão sujeitos a alteração, em virtude do encerramento do exercício. Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comparada com o Plano Anual.

MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include RECEITA Corrente líquida, Despesa Total com Pessoal - DTP, Dívida Consolidada Líquida, GARANTIAS DE VALORES, OPERAÇÕES DE CREDITO, and Despesa Total com Pessoal - DTP.

FONTE: Sistema Sigept, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade, Emissão: 27/01/2016, às 10:00:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2016, às 12:00:00.

Art. 12. É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar 030/2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 13. As despesas com custeio da Operação Carnaval 2016, inclusive a decorrente do pagamento da vantagem prevista no artigo anterior, não poderão ultrapassar os valores praticados sob igual título, no Carnaval de 2015 em relação a cada um dos órgãos e entidades envolvidos, podendo, excepcionalmente, serem alteradas, desde que devidamente justificado junto ao Gabinete do Prefeito e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 14. Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão da "Operação Carnaval 2016", deverão os titulares dos órgãos e entidades elencados nos artigos 3º e 4º deste Decreto, encaminhar à Coordenação Geral os relatórios das ações empreendidas na Operação, cabendo a esta compilar os dados e apresentar relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SEVERIANO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO AO DECRETO Nº 27.023/2016

ANEXO I

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR/ HORA (R\$)
I	GERENTE DE CARNAVAL, ENGENHEIRO/ARQUITETO (SUCOM, SEMAN, SUCOP, DEFESA CIVIL)	60,00
II	COORDENADOR GERAL	36,00
III	COORDENADOR SETORIAL, SUPERVISOR, TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	27,00
IV	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO, AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, GUARDA MUNICIPAL	24,00
V	AGENTE DE OPERAÇÕES, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA	17,50

ANEXO II

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HORAS	13,20
8 HORAS	26,00
12 HORAS	34,00
24 HORAS	54,00

DECRETO Nº 27.025 de 29 de janeiro de 2016

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2016, que se iniciará às 06 horas do dia 03 de fevereiro e findar-se-á no dia 10 de fevereiro, às 12 horas;

Considerando que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2016, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

§ 2º São Circuitos do Carnaval 2016 e seus respectivos Patrocinadores Oficiais:

I - **Circuito Dodô**, compreendido pelo trecho de desfile entre a Barra e Ondina: **Brasil Kirin, Itaú, AirEuropa e Água de Coco Obrigado**;

II - **Circuito Osmar**, compreendido pelo trecho de desfile entre o Campo Grande e a Rua Chile (Praça Castro Alves): **Brasil Kirin, Itaú, AirEuropa e Água de Coco Obrigado**;

III - **Circuito Batatinha** (Centro Histórico/Pelourinho): **Brasil Kirin, Itaú, AirEuropa e Água de Coco Obrigado**;

IV - Carnavais dos Bairros, compreendido em seis bairros do Município, (Liberdade, Periperi, Plataforma, Cajazeiras, Boca do Rio, Jardim de Aлах, Itapuá, Pau da Lima, Nordeste de Amaralina, Centro/Praça da Sé): **Brasil Kirin, Itaú, AirEuropa e Água de Coco Obrigado**.

Art. 2º Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua no segmento de bebidas, quais sejam, cervejas, refrigerantes, água, energéticos, isotônicos, vodkas e sucos, relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV, sendo deferido a tais agentes a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 5º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 6º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SEVERINO ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO

Poligonal do **Circuito DODÔ** delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'38.56"S	38°32'1.01"O
B	13° 0'40.11"S	38°31'26.46"O
C	13° 0'41.51"S	38°30'39.54"O
D	13° 0'41.01"S	38°30'23.90"O
E	13° 0'29.15"S	38°30'27.76"O

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
F	13° 0'29.38"S	38°30'28.11"O
G	13° 0'29.03"S	38°30'40.17"O
H	13° 0'32.48"S	38°30'40.55"O
I	13° 0'24.49"S	38°30'57.31"O
J	13° 0'14.33"S	38°31'4.53"O
K	13° 0'13.14"S	38°31'22.95"O
L	13° 0'20.70"S	38°31'37.21"O
M	13° 0'14.77"S	38°31'54.68"O
N	13° 0'9.50"S	38°31'55.13"O
O	13° 0'8.49"S	38°31'57.69"O
P	13° 0'16.02"S	38°32'1.85"O
Q	13° 0'38.56"S	38°32'1.01"O

Poligonal dos Circuitos OSMAR e BATATINHA delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
R	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O
S	12°59'22.73"S	38°31'30.87"O
T	12°58'35.81"S	38°30'58.06"O
U	12°58'11.98"S	38°30'28.80"O
V	12°58'28.53"S	38°30'30.05"O
X	12°58'41.85"S	38°30'46.59"O
Y	12°59'0.50"S	38°30'51.67"O
Z	12°59'14.62"S	38°31'6.96"O
AA	12°59'13.76"S	38°31'10.52"O
AB	12°59'17.64"S	38°31'10.78"O
AC	12°59'18.08"S	38°31'7.00"O
AD	12°59'22.91"S	38°31'10.66"O
AE	12°59'26.82"S	38°31'6.14"O
AF	12°59'24.45"S	38°31'11.36"O
AG	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O

DECRETO Nº 27.016 de 21 de janeiro de 2016

Publicado no DOM de 22/01/2016.

Republicado por ter saído com incorreção.

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2016" no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do Município;

Considerando as parcerias com o DETRAN/BA para realização de operações especiais conjuntas, a exemplo da Operação Lei Seca;

Considerando a disponibilização do serviço de monitoramento de trânsito para eventos particulares, mediante recebimento de preço público;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2016", no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2016, entre 01/01/2016 e 31/12/2016.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2016" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao Dirigente máximo da entidade responsável pela Operação ora instituída.

Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2016", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2016, pagas com recursos oriundos da arrecadação própria da TRANSALVADOR - fonte 050, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Parágrafo único. O limite das despesas com custeio fixado no caput, poderá ser alterado, excepcionalmente e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após análise das justificativas apresentadas pela Entidade responsável pela Operação, e parecer da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagir em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 27.016/2016

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR / HORA	ALIMENTAÇÃO BASE: VALOR / 8:00HS
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR	15,50	16,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
APOIO ADMINISTRATIVO	10,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo nº 3859/2015
Edital nº 02/2016

Resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2016, para a função de COORDENADOR DE UNIDADE, SUPERVISOR DE UNIDADE E EDUCADOR SOCIAL

Despacho final do Exmoº Senhor Prefeito:
"Homologo", em 27/01/2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo nº 5566/2015
Edital nº 01/2016

Resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2016, para a função de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO

Despacho final do Exmº Senhor Prefeito
"Homologo", em 27/01/2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Assessor Geral de Comunicação
Roberto Messias

Gestor de Tecnologia
Ricardo Seixas

Gestor de Editoração
Elvis Laurencio

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.